



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CONTRATO Nº 84/2018

CONTRATANTE: Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1857045 e inscrito no CPF sob nº 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADO: O GRUPO DE IDOSOS FLOR DA IDADE, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.034.829/0001-78, com endereço na Rua Padre Balduino Rambo, S/N do Município de Tunápolis/SC, considerado doravante CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório nº 40/2018 e Concorrência Pública Concorrência p/ Compras e Serviços nº 01/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a outorga, mediante regime de concessão de uso, da prestação do serviço por Entidade para **EXPLORAR AS DEPENDÊNCIAS EXPLORAR AS DEPENDÊNCIAS DO LAR DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS por cessão de Uso**

Parágrafo único. O serviço a ser executado deverá estar em conformidade com a Lei Municipal nº 956 de 30 de novembro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento será equivalente a 22% (vinte dois por cento) das despesas com a fatura de luz, correspondentes ao consumo do medidor do LAR DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

4.1.1 O valor correspondente aos 22% (vinte dois por cento), deverá ser recolhido aos cofres públicos do município de Tunápolis SC, até o décimo dia do mês subsequente ao consumo da fatura do LAR DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados da data da assinatura do mesmo, prorrogável por períodos iguais, até 60 meses, conforme previsto na Lei 8.666/93 em seu artigo 57, desde que a concessionária tenha cumprido com todas as obrigações contratuais assumidas e venha prestando o serviço adequadamente, investindo na qualidade, modernização e ampliação do serviço

CLÁUSULA QUARTA - A Concessionária deverá iniciar o serviço em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.

Parágrafo único. O início das atividades fica condicionado à obtenção, pela Concessionária, do competente Alvará de Funcionamento a ser expedido pelo Setor de Tributação e Fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Os equipamentos necessários para a devida prestação de serviços, serão vistoriados pela COORDENAÇÃO DOS IDOSOS do Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNCIONALIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

6.1 Ficarão reservados para atividades do Município:

a) Encontros semanais do grupo de Idosos de Tunápolis;

Edgar Stanetti

Rua João Castilho, 111 - Centro - 89898-000 - TUNÁPOLIS - SC

Fone/Fax: [49] 3632.1122 • E-mail: gabinete@tunapolis.sc.gov.br

Site: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- b) Uma data anual para a Associação Hospitalar de Tunápolis;
- c) Uma data anual para a APAE DOCE ESPERANÇA DE TUNÁPOLIS;
- d) Uma data para o Centro Educacional Infantil de Tunápolis;
- e) Uma data para o Centro Educacional Helga Follmann de Tunápolis;
- f) Dias 27,28 e 29, de abril para EFACITUS;
- g) O município reserva o direito de mais 4(quatro) datas para uso do mesmo, ou sempre que isto se fizer necessário;

h) Para as atividades desenvolvidas pelo CRAS

- * Todas as segundas feiras, nos meses de fevereiro a Dezembro, no período da tarde e noite;
- * Dias 16 de abril e 19 de novembro, para os Beneficiários do BPC;
- * Dias 07 de Maio com as mães e 06 de Agosto com os pais;
- * Dias 18 de Maio e 03 de Dezembro para os Idosos acima de 80 anos

6.2 O Concessionário poderá ceder os espaços físicos do LAR DOS IDOSOS para quem tiver interesse, (sempre respeitando as datas constantes do item **6.1**) mediante o ressarcimento de no máximo R\$ 25,00(vinte e cinco reais) para duas horas, R\$ 50,00 (cinquenta reais) para quatro horas e R\$ 100,00(cem reais) para oito horas.

6.3 Será de inteira responsabilidade da Entidade vencedora a limpeza do Lar dos Idosos, salvo nas datas estabelecidas no item **6.1**, essas datas o Município responsabiliza pela limpeza do mesmo, bem como o Município disponibilizara de todo o material necessário para a limpeza.

6.4 O Município concedente responsabiliza-se pelas despesas relativas à abastecimento de água, manutenção dos sistemas de iluminação, hidráulico, e outros reparos nas dependências do Lar dos Idosos.

6.5 Será de responsabilidade da Entidade vencedora as devidas licenças, inclusive para vendas de bebidas alcoólicas, quando este for locado (lar do idoso) essas licenças ficam por conta do locador providenciar.

6.6 O Município se reserva o direito de usar as salas da Coordenação dos Idosos e o depósito para o uso, sem custas para o erário Municipal.

6.7 Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor (Concessionário) todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão, salvo os oriundos de eventos climáticos, força maior, ou ocorridos nos eventos promovidos pela Municipalidade, ou, ainda, de desgaste pela normal utilização.

6.7 Responsabilizar-se por todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão, salvo os oriundos de eventos climáticos, força maior, ou ocorridos nos eventos nas datas constantes no item **6.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações do CONCEDENTE:

- a) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a abastecimento de água, manutenção dos sistemas de iluminação, hidráulico, licenças com a Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.

Eduardo Staud



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no presente instrumento;
- e) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei e do presente contrato;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais da concessão;
- g) zelar pela boa qualidade do serviço e atendimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- h) exigir da Concessionária a comprovação periódica da regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas;
- i) fiscalizar, periodicamente, os equipamentos e as instalações integrantes da concessão, bem como os registros contábeis da Concessionária.

CLÁUSULA OITAVA - A contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, com base no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Pela inexecução contratual a Contratada, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% por dia de atraso, limitado a 03 (três) dias, após será considerado rescisão contratual;
- b) multa de 10% para o caso de inexecução parcial do contrato, com rescisão deste e, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06(seis) meses;
- c) multa de 10% para o caso de inexecução total do contrato, com rescisão deste e, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

OBS: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79,87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, na modalidade de Concorrência Pública nº. 01/2018 e, em conformidade com a Lei Federal nº.8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações; com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; com a Lei Municipal nº 956 de 30 de novembro de 2009, os quais terão aplicabilidade também onde o presente contrato for omissis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Edgar Stanetti

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tunápolis, 14 de Março de 2018.


RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL


GRUPO DE IDOSOS FLOR DA IDADE
CONTRATADO


Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683


Carlos A. Baumgratz
Coordenador dos Idosos
Fiscal do Contrato

Testemunhas:


Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF: 918.368.409-34


Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259-60